

## **RESOLUÇÃO Nº 15/2016**

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA – RESERVA PREV**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 44 e seguintes da Lei Municipal nº 11/2003 e artigo 5º, inciso XV da Lei Municipal nº 488/2013,

**CONSIDERANDO** o direito constitucional à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos contida no artigo 37, X da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal nº 692, de 21 de dezembro de 2015, a qual prevê a reposição anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de níveis ou cargos públicos, excetuados os subsídios dos agentes políticos de que trata o §2º do artigo 1º da referida lei.

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, financeira e patrimonial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - RESERVA PREV**, constante do artigo 1º da Lei 488/2013, de 26 de março de 2013;

### **RESOLVE**

Artigo 1º. Determinar a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do quadro de servidores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA**,

mediante a aplicação do percentual de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) sobre os vencimentos dos cargos constantes do anexo I e II da Lei Municipal n. 488/2013, na forma abaixo:

#### **ANEXO I**

<b>Denominação</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
Procurador Jurídico	R\$ 2.468,68
Analista Previdenciário	R\$ 2.468,68
Assistente Previdenciário	R\$ 1.851,51

#### **ANEXO II**

<b>Denominação</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
Diretor Presidente	R\$ 3.085,86

Artigo 2º. As despesas decorrentes da reposição salarial ora estabelecida correrão à conta dos recursos oriundos da Taxa de Administração do RESERVA PREV.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva/PR, 18 de janeiro de 2016.

**BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI**  
Diretora Presidente

Publicado em 20/01/2016 Jornal da manhã Página C 02
--

